



53967.15990

PARECER Nº , DE 2011 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2006, do Senador Paulo Paim, que *altera a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a cobertura securitária em financiamentos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).*

RELATOR: Senador CASILDO MALDANER

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei (PLS) nº 24, de 2006, do Senador Paulo Paim, que *altera a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a cobertura securitária em financiamentos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).*

A proposição é composta de dois artigos.

O art. 1º altera a redação do art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, para dispor, que, *nos financiamentos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH será facultado ao mutuário contratar cobertura securitária em apólice diferente do Seguro Habitacional do SFH, sem a interveniência da instituição concedente do crédito, desde que a operação preveja, obrigatoriamente, no mínimo, a cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez permanente.*

O art. 2º determina que a lei que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, seu autor argumenta que, nos contratos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), é obrigatória a contratação de seguro, que *deve cobrir, no mínimo, morte e invalidez*

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLS Nº 24 DE 20 06

81



permanente, mas eventualmente também danos físicos ao imóvel e, quando for o caso, responsabilidade civil do construtor.

Informa que, durante anos, a única opção para contratar o seguro era a empresa seguradora ligada à própria CEF, o que levou muitos mutuários a assegurar na Justiça o direito de contratar livremente uma seguradora de sua conveniência, com custos expressivamente menores para as mesmas coberturas.

Atualmente, ainda de acordo com a justificação da proposição, a Medida Provisória nº 2.197-43, de 2001, estabelece, em seu art. 2º, que os agentes financeiros do SFH poderão contratar financiamentos onde a cobertura securitária dar-se-á em apólice diferente do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação.

O objetivo da proposição é facultar ao mutuário – e não apenas ao agente financeiro do SFH, como dispõe a norma vigente – a escolha da seguradora.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

O PLS nº 24, de 2006, foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que deverá sobre ele decidir em caráter terminativo.

Na CAE, foi designado inicialmente relator da matéria o Senador Osmar Dias, que apresentou relatório em que concluía pela aprovação do projeto, na forma de um substitutivo.

Redistribuída a proposição para o Senador Armando Monteiro, este apresentou relatório, adotado como parecer da CAE, concluindo pela rejeição da matéria.

Conforme o parecer da CAE, a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.811, de 19 de novembro de 2009, editada após a apresentação da proposição, atende satisfatoriamente o objetivo do projeto, não havendo necessidade de tratamento da matéria em lei.

A Resolução obriga o agente financeiro a oferecer duas apólices de seguro ao mutuário. Caso ele não concorde com nenhuma delas, poderá buscar um terceiro orçamento. O agente financeiro será obrigado a aceitar o seguro



53967.15990

contratado pelo mutuário, desde que esteja de acordo com as normas do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), ou, alternativamente, oferecer ao mutuário outro seguro com os mesmos custos.

II – ANÁLISE

A proposição trata de seguro, matéria inserida na competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, inciso VII, da Constituição. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos dos arts. 48 e 61 da Carta Magna.

Após a apresentação do projeto, houve várias modificações no art. 2º da MPV nº 2.197-43, de 2001, e, por fim, sua revogação pelo inciso II do art. 13 da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

A matéria objeto da proposição é atualmente regulada pelo art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que *dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências*, o qual também foi alterado pela Lei nº 12.424, de 2011, vigendo com a seguinte redação:

Art. 79. Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput*, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão:

I – disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no *caput*;

II – aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no *caput* e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie.

§ 2º Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições



53967.15990

necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros.

.....

Como destaca o parecer da CAE, está em vigor a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.811, de 19 de novembro de 2009, que obriga o agente financeiro a oferecer duas apólices de seguro ao mutuário, que, querendo, ainda poderá buscar um terceiro orçamento.

Portanto, as normas legais e infralegais em vigor têm o mesmo sentido da proposição.

Nos termos do inciso II do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

É essa a situação da proposição sob análise, cujo conteúdo já está incorporado no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que, obviamente, para passar a integrar o ordenamento jurídico, passou pelo crivo do Senado Federal.

III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2006.

Sala da Comissão, 14 de março de 2012

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator
Senador Bóriso Maldaner

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 24 DE 20 06
Fls. 84



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 24, de 2006

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 14/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: Senador Carlos Maldaner

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT) <i>Paulo Paim</i>	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT) <i>Angela Portela</i>	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) <i>Vanessa</i>	7. Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice</i>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV) <i>RRR</i>	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) <i>Relator</i>	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Lauro Antonio (PR) <i>Lauro Antonio</i>	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino	2. Gim Argello
PR	
Vicentinho Alves	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS- LISTA DE VOTAÇÃO- DE ACORDO COM O PARECER, PELA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PLS Nº 24 DE 2006

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)			X		1- EDUARDO SUPPLY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPPLY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB) <i>Relator</i>	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	<i>Presidente</i>				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					2- GIM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VICENTINHO ALVES					1- CLÉSIO ANDRADE (S/ PARTIDO)				

TOTAL: 11 SIM: 9 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 14/03/2012.
 PLS nº 24 de 2006
 Fls. nº 86

Senador JAYME CAMPOS
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 06/03/2012

Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO Nº 34/2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 14 de março de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2006, que *altera a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a cobertura securitária em financiamentos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH)*, de autoria do Senador Paulo Paim.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 24 de 20 06
Fls. nº 87